



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1921

Manaus, Sexta-feira, 26 de junho de 2020

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0296/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.017502-SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações da Procuradoria-Geral de Justiça e o servidor FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, para, respectivamente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 004/2020-MP/PGJ, firmado entre este Parquet e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., cujo o objeto da presente carta contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva, por meio da extensão da garantia de computadores do tipo all-in-one e desktop DELL modelo Optiplex, com cobertura por 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da CONTRATANTE;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) e fiscal, ficam designados, respectivamente, como substitutos do referido Contrato, o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e a servidor LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM, Agente de Apoio - Manutenção de Informática.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0306/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.016279-SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações da Procuradoria-Geral de Justiça e o servidor FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, para, respectivamente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 022/2019-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática (MICROCOMPUTADOR TIPO 2), de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.011/2019-CPL/MP/PGJ-SRP e da Ata de Registro de Preços n.º 14.2019.CPL.0348424.2018.016329, objetivando

atender às necessidades dos diversos órgãos especializados do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) e fiscal, ficam designados, respectivamente, como substitutos do referido Contrato, o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e a servidora LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELEM, Agente de Apoio - Manutenção de Informática;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 23 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 207.2020.02AJ-SUBADM.0494129.2020.008982

Autos: 2020.008982

Assunto: Aquisição de equipamentos de rede para melhoria da conectividade das comarcas do interior do estado.

CONSIDERANDO o teor do Memorando (0485573), de lavra do Sr. EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da qual solicitou a aquisição de 40 unidade de equipamentos de rede do tipo "roteador de camada 4" objetivando atender às necessidades de melhor controle, gerenciamento e monitoramento de conectividade das promotorias do interior;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 1.º, I, "b" da Medida Provisória n.º 961/2020, realizando, portanto, Cotação Eletrônica, nos moldes do Ato PGJ n.º 069/2009;

CONSIDERANDO o advento da Medida Provisória n.º 961/2020, que, nos termos do artigo 1.º, inciso I, "b", autorizou à Administração Pública de todos entes federativos, de todos os Poderes e Órgãos Constitucionalmente autônomos, a dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para serviços e compras e alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que não houve as despesas classificadas no subelemento 449030-17 – Material de Processamento de Dados, conforme relatório do Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI (0487413);

CONSIDERANDO o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 008/2020, bem assim a adjudicação do pertinente objeto à empresa COMPUSSET INFORMATICA LTDA, no valor de R\$ 21.848,89 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Processo de Compras de nº. 150/2020 (0487419), conforme proposta escrita juntada aos autos sob n.º 0487400;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 43 (0493893) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018 e artigo 1.º, inciso I, "b", da Medida Provisória n.º 961/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo n.º 06/2020, ficou reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020,

R E S O L V O:

I – APROVAR o Termo de Referência n.º 12.2020.DTIC (0485570);

II –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 1.º, inciso I, "b", da Medida Provisória n.º 961/2020;

III – HOMOLOGAR o resultado da COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 008/2020, em consonância com o relatório da disputa realizada entre potenciais fornecedores e demais documentações complementares;

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 08/2020
PA 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 8.º, § 5.º, da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à

orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, os serviços funerários constituem serviços municipais;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o artigo 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o serviço de registro civil das pessoas naturais deve ser prestado aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão; (art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.935/94);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito é contravenção penal, consoante o disposto no artigo 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver previsto no artigo 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (art. 11, II, da Lei nº8.429/92)

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Tapauá é responsável pela administração dos cemitérios deste município;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, visando uma solução consensual sobre o objeto do procedimento referido resolve,

RECOMENDAR:

Ao CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TAPAUÁ, na pessoa de seu representante legal, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para adequar a expedição das Certidões de Óbito à legislação pertinente, notadamente:

1 – A instalação de sistema de plantão para registro de óbitos ocorridos aos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 4.º, § 1.º, da Lei n. 8.935/94;

2 – Comunicar os óbitos à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública do Estado que tenha emitido a cédula de identidade (RG) do falecido, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária, conforme determinação contida no artigo 80, da Lei de Registros Públicos;

3 – Enviar, nos termos do artigo 71, § 3.º, do Código Eleitoral, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao Juiz Eleitoral da zona em que oficiar, comunicação dos óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho